



IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE PREGÃO Nº 02/2024-SEMED**
De: Eliaquim Araujo <eliaquim.araujo@nilcatex.com.br>
Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Data: 01/03/2024 18:07



Boa tarde,

A empresa Nilcatex Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 95.948.618/0002-75, situada na Rua Carlos Henrique Spengler, 718 – Polo Empresarial Miguel Letteriello, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, vem através do presente requerer esclarecimentos aos termos e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024-SEMED:

CAMISA REGATA:

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?

Qual largura da gola após ser costurada?

Qual material/tecido a ser utilizado para construção das cavas?

Editam menciona "camiseta personalizada em sublimação do centro da camiseta até a parte inferior de acordo com desenho disponibilizados pela secretaria de educação e modelos em anexo". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

BERMUDA/CALÇA:

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CAMISA:

Quando mencionado "mangas na cor azul com bainha verde medindo 1,5cm de largura". Quando mencionado bainha VERDE seria a cor da linha a ser utilizada? Caso negativo como será a bainha na cor VERDE?

Editam menciona "camiseta personalizada em sublimação do centro da camiseta até a parte inferior de acordo com desenho disponibilizados pela secretaria de educação e modelos em anexo". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

GOLA POLO PROFESSOR:

"Gola polo retilínea na cor azul personalizada com nome de Tianguá na cor branca". Qual a localização da escrita TIANGUÁ na gola retilínea?

Qual largura da gola polo?

Quando mencionado "mangas na cor azul com bainha verde medindo 1,5cm de largura". Quando mencionado bainha VERDE seria a cor da linha a ser utilizada? Caso negativo como será a bainha na cor VERDE?

"Brasão do selo Unicef acompanhado do nome Secretaria de Educação" Como é essa arte? O órgão encaminhará as artes em alta qualidade?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?

Qual largura da gola após ser costurada?

Qual material/tecido a ser utilizado para construção das cavas?

Editam menciona "na parte superior da regata deverá ser 100% sublimada na cor azul e faixa com detalhes conforme anexo disponibilizado pela secretaria de educação". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"Brasão Do Selo Unicef Em Suas Cores Padrão Acompanhado Do Nome Educação Física" Como é essa arte? O órgão encaminhará as artes em alta qualidade?

Cavas deverão ser costuradas em máquina galoneira 2 agulhas, deverá ser somente acabamento em bainha?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CAMISAS EVENTOS:

Com sublimação total (frente, costa e mangas). Como será essa personalização com sublimação? O órgão enviará os arquivos com as personalizações?

MEDIDAS DAS PEÇAS:

O edital não possui tabela de medidas, o órgão irá fornecer? Como devemos proceder?

AMOSTRA:

"Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, exceto frutas e verduras, deverão apresentar as amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas)" O prazo de entrega das amostras é extremamente inviável principalmente por não contermos as personalizações das peças e principalmente por contar com peças com personalização em sublimação que se trata de um processo mais elaborado. Sem contar que a faixa personalizada e retílineas são solicitados no mínimo 10 dias úteis para entrega pelo fabricante da mesma. Sendo assim solicitamos uma revisão no prazo estipulado para entrega das amostras.

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Eliaquim Araujo
Analista de Licitação

+ 55 47 3231 - 2500 / 3231-2559
eliaquim.araujo@nilcatex.com.br
atendimento-nilcatex

nilcatex.com
nilcatex têxtil
Nilcatex
Desde 1993

Alinhados com a excelência.

Missão: Atender as necessidades do mercado com produtos que superem as expectativas do cliente.

Visão: Ser uma empresa com gestão profissional, atendendo às expectativas dos investidores, clientes e colaboradores.

Valores: Investimento constante no patrimônio humano. Reconhecimento do esforço individual. Valorização do resultado coletivo. Agilidade no atendimento. Inovação constante. Empreendedorismo. Flexibilidade. Dinamismo.



Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE PREGÃO Nº 02/2024-SEMED**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Eliaquim Araujo <eliaquim.araujo@nilcatex.com.br>
Data: 05/03/2024 18:29

web



- TABELA DE MEDIDAS.pdf (~187 KB)
- Layout Tianguá.pdf (~9.8 MB)

Sr licitante, boa tarde.

Segue resposta do pedido de Esclarecimento abaixo, de acordo com cada item.

Referente as cores das peças, segue em anexo conforme os layout.

Segue em anexo Tabela de medidas das peças.

As peças deverão ser embaladas individualmente e logo após deverá ser montado com pack de 10 peças.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega da amostra visa atender a necessidade Secretaria Contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de apresentação de amostra.

Por fim, é sabido que os prazos de amostras são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o licitante justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazos mais extensos para a entrega do objeto desejado.

CPL de Tianguá.

Em 01/03/2024 18:07, Eliaquim Araujo escreveu:

Boa tarde,

A empresa Nilcatex Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 95.948.618/0002-75, situada na Rua Carlos Henrique Spengler, 718 - Polo Empresarial Miguel Letteriello, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, vem através do presente requerer esclarecimentos aos termos e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024-SEMED:

CAMISA REGATA:

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?

Qual largura da gola após ser costurada?

Qual material/tecido a ser utilizado para construção das cavas?

Editam menciona "camiseta personalizada em sublimação do centro da camiseta até a parte inferior de acordo com desenho disponibilizados pela secretaria de educação e modelos em anexo". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças

deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

BERMUDA/CALÇA:

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?

Quando mencionado "*Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem*". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CAMISA:

Quando mencionado "mangas na cor azul com bainha verde medindo 1,5cm de largura". Quando mencionado bainha VERDE seria a cor da linha a ser utilizada? Caso negativo como será a bainha na cor VERDE?

Editam menciona "*camiseta personalizada em sublimação do centro da camiseta até a parte inferior de acordo com desenho disponibilizados pela secretaria de educação e modelos em anexo*". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"*A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas*". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "*Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem*". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

GOLA POLO PROFESSOR:

"Gola polo retilínea na cor azul personalizada com nome de Tianguá na cor branca". Qual a localização da escrita TIANGUÁ na gola retilínea?

Qual largura da gola polo?

Quando mencionado "mangas na cor azul com bainha verde medindo 1,5cm de largura". Quando mencionado bainha VERDE seria a cor da linha a ser utilizada? Caso negativo como será a bainha na cor VERDE?

"*Brasão do selo Unicef acompanhado do nome Secretaria de Educação*" Como é essa arte? O órgão encaminhará as artes em alta qualidade?

"*A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas*". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "*Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem*". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA

Referente a cor azul, qual o pantone têxtil de referência para tonalidade da cor desejada pelo órgão?



Qual largura da gola após ser costurada?

Qual material/tecido a ser utilizado para construção das cavas?

Editam menciona "na parte superior da regata deverá ser 100% sublimada com cor azul e faixa com detalhes conforme anexo disponibilizado pela secretaria de educação". Qual seria os layouts da personalização da peça, pois não conta no termo de referência nem mesmo no edital?

"Brasão Do Selo Unicef Em Suas Cores Padrão Acompanhado Do Nome Educação Física" Como é essa arte? O órgão encaminhará as artes em alta qualidade?

Cavas deverão ser costuradas em máquina galoneira 2 agulhas, deverá ser somente acabamento em bainha?

"A barra do corpo da camiseta deverá ser rebatida com largura de 2cm em máquina goleira de 3 agulhas". Acabamento com 3 agulhas seria trançador? Ou 3 agulhas ponto contínuos? Esses pontos considerando visual lado externo da peça.

Quando mencionado "Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparente uma por uma em pacotes de 10 (dez) peças por embalagem". As peças deverão ser embaladas individualmente e após montagem de pack com 10 peças?

CAMISAS EVENTOS:

Com sublimação total (frente, costa e mangas). Como será essa personalização com sublimação? O órgão enviará os arquivos com as personalizações?

MEDIDAS DAS PEÇAS:

O edital não possui tabela de medidas, o órgão irá fornecer? Como devemos proceder?

AMOSTRA:

"Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, exceto frutas e verduras, deverão apresentar as amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas)" O prazo de entrega das amostras é extremamente inviável principalmente por não contermos as personalizações das peças e principalmente por contar com peças com personalização em sublimação que se trata de um processo mais elaborado. Sem contar que a faixa personalizada e retilíneas são solicitados no mínimo 10 dias úteis para entrega pelo fabricante da mesma. Sendo assim solicitamos uma revisão no prazo estipulado para entrega das amostras.

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,



Eliaquim Araujo
Analista de Licitação

+ 55 47 3231 - 2500 / 3231-2559

eliaquim.araujo@nilcatex.com.br

atendimento-nilcatex

Missão:

Atender as necessidades do mercado com produtos que superem as expectativas do cliente.

Visão

Ser uma empresa com gestão profissional, atendendo às expectativas dos investidores, clientes e colaboradores.

Valores

Investimento constante no patrimônio humano.
Reconhecimento do esforço individual.
Valorização do resultado coletivo.
Agilidade no atendimento.
Inovação constante.
Empreendedorismo.
Flexibilidade.
Dinamismo.

nilcatex.com

nilcatex têxtil

Nilcatex

Alinhados com a
excelência.

Desde 1988



Assunto: **Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 2/2024 - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: <informativo@primelicitacoes.com.br>
Data: 05/03/2024 12:14



- ANEXO III - ITEM 15 TENIS MODELO ALL STAR.pdf (~702 KB)

Sr licitante, bom dia.

Conforme solicitação de foto, imagem, croqui do modelo do tênis a ser licitado, segue em anexo.

CPL de Tianguá.

Em 05/03/2024 11:50, informativo@primelicitacoes.com.br escreveu:

Bom dia, Senhores!

Tudo bem?

A licitação acontecerá amanhã mesmo ou será prorrogada? Pois pelo prazo do retorno que ainda virá prejudicou a participação do meu cliente o qual deveria ter providenciado o cadastro na plataforma já que é uma **plataforma paga** e não temos tempo hábil para a liberação do cadastro.

Como podemos resolver essa questão? Seria possível prorrogar a abertura da referida licitação?

Sem mais para o momento, ficarei no aguardo do retorno dos senhores.

Bom trabalho a todos! ☺

At.te.



PRIME
LICITAÇÕES

Aline Bessa

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456

Whatsapp: (44) 9 9919-1161

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

De: Licitação - Tianguá-CE [mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 5 de março de 2024 11:20

Para: informativo@primelicitacoes.com.br

Assunto: Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 2/2024 - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

Bom dia, estamos provicendiando junto ao setor competente e estaremos lhe respondendo quando antes.

CPL de Tianguá.

Em 04/03/2024 10:47, informativo@primelicitacoes.com.br escreveu:

Bom dia, Sr. Pregoeiro!

Tudo bem?

Alguma novidade a respeito do esclarecimento?

Estou no aguardo do seu retorno.

Desde já, obrigada e bom trabalho! ☺

At.te.



Aline Bessa

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456

Whatsapp: (44) 9 9919-1161

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

De: informativo@primelicitacoes.com.br [mailto:informativo@primelicitacoes.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 1 de março de 2024 08:36

Para: 'licitacao@tiangua.ce.gov.br' <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 2/2024 - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

Bom dia, Senhores!

Tudo bem?

Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 2/2024, o qual tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES, SENDO CONJUNTOS E SANDÁLIAS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CAMISAS, CONJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, TÊNIS E MEIA COLEGIAL DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, GOLA POLO DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS DE PROJETOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE**", a ser realizado dia 06/03/2024, para melhor análise da oportunidade e futura participação.

Gostaria de saber tem alguma foto, imagem, croqui dos modelos dos tênis a serem licitados. Caso tenha, poderia me enviar, por gentileza?

Sem mais para o momento, ficarei no aguardo do retorno.

Bom trabalho! ☺

At.te.



Aline Bessa

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456

Whatsapp: (44) 9 9919-1161

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

Assunto: **RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 2/2024 - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**

De: <informativo@primelicitacoes.com.br>

Para: <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Data: 04/03/2024 10:47

web

Bom dia, Sr. Pregoeiro!
Tudo bem?

Alguma novidade a respeito do esclarecimento?

Estou no aguardo do seu retorno.

Desde já, obrigada e bom trabalho! ☺

At.te.



PRIME
LICITAÇÕES

Aline Bessa

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456

Whatsapp: (44) 9 9919-1161

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

De: informativo@primelicitacoes.com.br [mailto:informativo@primelicitacoes.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 1 de março de 2024 08:36

Para: 'licitacao@tiangua.ce.gov.br' <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 2/2024 - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

Bom dia, Senhores!
Tudo bem?

Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 2/2024, o qual tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES, SENDO CONJUNTOS E SANDÁLIAS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CAMISAS, CONJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, TÊNIS E MEIA COLEGIAL DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, GOLA POLO DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS DE PROJETOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE", a ser realizado dia 06/03/2024, para melhor análise da oportunidade e futura participação.

Gostaria de saber tem alguma foto, imagem, croqui dos modelos dos tênis a serem licitados. Caso tenha, poderia me enviar, por gentileza?

Em mais para o momento, ficarei no aguardo do retorno.

Bom trabalho! ☺

At.te.



PRIME
LICITAÇÕES

Aline Bessa

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456

Whatsapp: (44) 9 9919-1161

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

Assunto: **Impugnação Pref. Tianguá/CE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-SEMED**
De: Licitação Triunfo <licitacao@triunfoimportadora.com.br>
Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Data: 01/03/2024 15:51



- Impugnação Pref. Tiangua.CE.pdf (~736 KB)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-SEMED, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº PE 02/2024-SEMED

TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Térreo, Bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.548.931/0001-45 **e suas filiais**, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do Art. 5, inc. XXXIV, "a" da Constituição Federal de 88 e nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – FATOS

1. A empresa tomou conhecimento da licitação em curso nesse respeitável órgão, **Pregão Eletrônico nº PE 02/2024-SEMED**, que tem por objeto o fornecimento de aquisições de fardamentos escolares sendo conjunto e sandálias, inteirando-se também do respectivo Edital.

2. A Triunfo tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o instrumento convocatório contém exigências impraticáveis e completamente fora de qualquer parâmetro de razoabilidade, tais como julgamento por lote, sem permissão de empresas reunidas em consórcio, bem como no prazo de apresentação de amostras impossível de ser cumprido, fato que afronta a legislação em vigor e em especial a competitividade do processo.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

II a) Quanto à Ilegalidade do Critério de Julgamento:

Menor Preço por LOTES

3. Infere-se do preâmbulo do Edital que o critério de julgamento escolhido para o presente certame é o menor preço por lote.

4. Registre-se, inicialmente, que, de um modo geral, a formação de lotes em licitações públicas, do ponto de vista jurídico, é bastante questionada. Trata-se, na verdade, de uma exceção à regra. O agrupamento de itens em lotes é restrito à pouquíssimas hipóteses. E, ainda assim, a escolha de tal critério de julgamento deve se pautar **EM JUSTIFICATIVA TÉCNICA PLAUSÍVEL** e a divisão dos lotes deve primar, ao máximo, pela homogeneidade dos itens que os compõe.

5. Sob esse prisma, já se verifica, de largada, no caso em análise, o descumprimento dos preceitos que autorizariam o agrupamento dos itens em lotes, porquanto foram agrupadas peças de vestuário, propriamente ditas, tais como camisetas e bermudas juntamente com **MEIAS E SANDÁLIA**, que são completamente díspares dos primeiros.

6. Vale dizer que os lotes criados na licitação promovida por esse órgão público favorecem apenas as licitantes que, porventura, tenham condições de fornecer todos os itens conjuntamente, **INCLUSIVE AS MEIAS E SANDÁLIAS, prejudicando e afastando da competição potenciais licitantes que forneçam, a bons preços, apenas para as MEIAS ou apenas SANDÁLIAS ou apenas os demais itens têxteis**, que compõem a maioria do objeto da licitação.

7. Tal sistemática viola, gravemente, os princípios da *isonomia*, da *competitividade* e da *economicidade*.

Triunfo Comércio e Importação Ltda

8. Neste ponto, cumpre evidenciar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabeleceu a "*igualdade de condições entre todos os concorrentes*". Este princípio também foi inserido na legislação que veio a regulamentar as contratações com o Poder Público, representada, na atualidade, pela Lei nº 14.133/21. Portanto, não pode ser esquecido, ainda que ausente no instrumento convocatório.

9. Por sua vez, o *caput* do art. 5º da Lei de Licitações estabelece, dentre os critérios a serem observados pelos órgãos públicos, que "*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade (...)*". E é justamente na proposta mais vantajosa que se encerra o princípio da *economicidade*.

10. Analisando conjuntamente a disposição legal atinente à matéria com as disposições do edital ora impugnadas, é de fácil percepção que o caráter competitivo da licitação em voga foi desconsiderado na elaboração do edital. Tome-se como exemplo o fato de determinadas empresas, interessadas em participar do certame, dotadas de condições para oferecer a melhor proposta à administração

apenas em relação as camisetas e bermudas. Como farão, se não puderem ofertar proposta para as meias e sandálias? Como resolver a situação, prestigiando-se a competitividade neste caso?



11. Infelizmente, diante destas indagações, **A ÚNICA SITUAÇÃO POSSÍVEL, SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NÃO FOR MODIFICADO, É A EVASÃO COMPLETA DE CONCORRENTES.** Ou, quando muito, um número restrito de participantes, que se beneficiarão, em detrimento da grande maioria, o que não atende ao princípio da isonomia.

12. O princípio da igualdade combate exatamente isto. Para Hely Lopes Meirelles, “o que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento *faccioso* (...).”^[1] E prossegue o renomado doutrinador, sentenciando: “A título de exemplo, podemos citar como cláusulas manifestamente discriminatórias, passíveis de invalidação judicial, (...) **AS QUE DESCREVEM O OBJETO DA LICITAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DE UM SÓ PRODUTOR OU FORNECEDOR; (...) ENFIM, AS QUE VISAM A EXCLUIR DETERMINADOS INTERESSADOS OU A CONDUZIR A UMA ESCOLHA PREFIXADA**”.^[2]

13. O Edital do presente certame, no ponto impugnado, também apresenta este vício. Em casos tais, assim tem se orientado as decisões nos tribunais, consoante revela o seguinte julgado:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. (...) 3. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 4. A impessoalidade opera-se pro populo, impedindo discriminações, e contra o administrador, ao vedar-lhe a contratação dirigida intuitu personae. (...)”. (STJ, 1ª T., RMS nº 16.697/RS, Rel. Min. Luiz Fux, J. em 22/03/2005, DJ 02/05/2005, pág. 153).

14. Analisando a situação por outro ângulo, nota-se que, além de frustrar a participação de licitantes que não conseguem cotar todos os itens agrupados nos lotes, contrariando o princípio da isonomia, o julgamento da licitação através do menor preço por lote inviabiliza, também, a obtenção da melhor proposta para a administração. Melhor dizendo, na hipótese vertente, a forma de agrupamento dos itens em lotes, neste caso específico, só vem a causar **MAIOR DISPÊNDIO FINANCEIRO PARA ESSA INSTITUIÇÃO.** E, certamente, esse não é o objetivo desse respeitável órgão.

15. Ora, ao se misturar os calçados, meias, camisetas, bermudas etc. nos lotes, a grande maioria das empresas, por não fabricarem a totalidade de produtos, se quiserem participar do certame terão que, obrigatoriamente, adquirir mercadorias de outras empresas ou distribuidoras, com o fim especial e exclusivo de fornecê-los nessa licitação. **Isso, é obvio, causará significativo aumento do valor das propostas em geral,** fazendo com que o valor final da contratação e, de consequência, o dispêndio dessa Instituição, seja muito superior ao que seria caso a licitação estivesse formatada da maneira correta e convencional: menor preço por itens.

16. Portanto, **NÃO** se vislumbra benefício algum à coletividade a adoção de licitação cuja classificação das propostas seja através do menor preço por lote. Ao revés, isso traz sérios prejuízos, pois, como já visto, tal estratégia apenas serve para, de um lado, beneficiar poucas empresas que

porventura produzam a integralidade dos itens componentes de um lote em detrimento da maioria, e, por outro lado, aumentar a despesas a serem arcadas por essa Instituição.

17. “Quando se afirma que a licitação destina-se a ~~selecionar a melhor~~ proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**” [3] Note-se que atenção maior é exigida quando se trata do erário. Tanto é verdade que a preocupação com o dinheiro público foi inserida no contexto legal das licitações, sendo dever do órgão licitante primar pela melhor proposta. Isso, principalmente no caso em comento, onde a contratação se dará através de pregão, cuja característica preponderante, sem maiores comentários, é o menor preço. E, para a obtenção do melhor preço, não há dúvidas que a melhor estratégia é o fracionamento da aquisição. Isto é, o julgamento através do menor preço por item e não global.

18. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, já decidiu o Judiciário: “A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo” [4].

19. Definitivamente, analisando detidamente a situação, a melhor providência é a **DESCONSTITUIÇÃO DOS LOTES E A CORREÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, determinando-se que a licitação seja processada levando em consideração o menor preço POR ITEM.**

20. Ou, no mínimo, **QUE AS MEIAS E AS SANDÁLIAS SEJAM ALOCADOS EM LOTES ESPECÍFICOS**, possibilitando a ampliação da competição e, assim, maior economia aos cofres públicos.

21. Registre-se, por oportuno, que os **Tribunais de Contas dos Estados** entendem da mesma maneira. Ou seja, licitações para aquisição de **BENS MÓVEIS**, como é o caso, devem ser processadas pelo tipo “menor preço” **POR ITEM** e não por lotes de itens ou menor preço global.

22. Cita-se, a título ilustrativo, dentre outros, um precedente do **Tribunal de Contas** do Estado de Santa Catarina que, através de **Decisão nº 0196/2002**, proferida pelo seu **Tribunal Pleno**, no processo de Consulta nº 02/00394410, que deu origem ao Prejulgado nº 1096, já se manifestou no seguinte sentido:

“(…) na **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS** a forma mais indicada é a **LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO POR ITENS**, visando a **obtenção de menor preço POR ITENS, não se justificando a adoção de lote único**”.

23. De outra parte, convém frisar que, mantida a divisão por lotes, ocorrerá afronta ao preceito constante no art. 23, § 1º, da lei de regência. Veja-se:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

24. Consoante este artigo, o fracionamento por itens, em regra, é medida obrigatória para que se cumpram os princípios da isonomia e da economicidade.

25. A melhor doutrina já se pronunciou sobre a impropriedade de se adotar, numa licitação por itens, como é o caso da presente, a proposta e o critério de julgamento por lotes, e não puramente por itens como seria o lógico e reacional. Para ilustrar, convém reproduzir estes ensinamentos:

“A autonomia interna é da essência da licitação por itens. Suprimir tal autonomia conduz a desnaturar a figura, o que usualmente significa incorrer em vícios”.

“Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item). Isso corresponderia a exigir habilitação superior ao mínimo necessário à contratação. Afinal, se o particular poderá ser contratado para executar apenas um certo item, não é cabível dele exigir-se nada além do que a habilitação correspondente ao dito item”.

“OUTRA IMPOSIÇÃO DEFEITUOSA CONSISTE NA OBRIGATORIEDADE DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O CONJUNTO DOS DIFERENTES ITENS. Isso desfigura uma licitação por itens. Haverá, então, um objeto único e complexo: define-se a extensão do certame em face da abrangência que se prevê para as propostas. Estando previsto como obrigatório um único vencedor da licitação (tomando-se em conta, por exemplo, o preço global resultante do somatório dos preços oferecidos para cada tópico), não haverá licitação por item. Ressalte-se que alternativa dessa ordem tende a ser inválida por envolver o risco de restrição indevida à participação no certame. Quando se somam diferentes objetos e se produz contratação única, adota-se solução radicalmente oposta àquela preconizada no § 1º do art. 23. **ESSA ALTERNATIVA SOMENTE PODE SER ADOTADA QUANDO O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVER A NECESSIDADE DE UM ÚNICO FORNECEDOR PARA TODOS OS BENS, o que somente se caracteriza em hipóteses muito raras.** Em todo caso, isso não é uma licitação por itens”.

“Também é inválido determinar a obrigatoriedade de propostas para diversos itens e fixar que o julgamento de cada qual será autônomo. COMO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATARÁ CADA ITEM DE MODO INDEPENDENTE, A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA ABRANGENDO TODOS OS OBJETOS LICITADOS CARACTERIZA EXIGÊNCIA INVÁLIDA, INÚTIL E DESNECESSÁRIA. Caracterizar-se-á uma forma indireta de restrição à liberdade de participação, estabelecendo-se requisitos de habilitação dissociados da necessidade pública.”^[5]

26. O Judiciário também já reconheceu a ilegalidade de se estabelecer como critério de julgamento o menor preço por lotes. Confira-se o julgado:

“I - MANDADO DE SEGURANÇA QUE TEM POR OBJETIVO ANULAR EDITAL DE CONCORRÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. II - DESCUMPRIMENTO DO ART. 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 8.666/93 CUJA NORMA É DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO. III - DESARRAZOADA FORMAÇÃO DE LOTE ÚNICO QUE INIBE A COMPETIÇÃO. IV - CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS INERENTES À LEI DE LICITAÇÕES E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. V - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. VI - RECURSO PROVIDO NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA. a) Muito embora a compra intentada pelo edital englobe somente itens de vestuário, no caso uniformes, nela NÃO há elementos homogêneos a autorizar o lote único; (b) O art. 23, § 1º, da Lei de Licitações estipula que obras, serviços e compras devem ser, de acordo com suas especificidades técnicas e econômicas, divididos em tantas quantas parcelas necessárias, possibilitando, inclusive, que uma gama maior de empresas possam participar do pleito. **FRISE-SE QUE ESTA DIVISÃO É**

OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE INQUINAR DE NULIDADE A LICITAÇÃO; (c) **Da forma colocada, não há competição. O lote único engloba uma gama diferenciada de peças de vestuário que poucas empresas poderiam cumprir-lo.** à exceção do tradicional da fornecedora da Polícia Militar, a União da Vila Militar, que há anos efetua este trabalho.” (TJPR, 5ª CC., ApCiv nº 0109482-0 – (7922), de Curitiba, Rel. Des. Bonejos Demchuk – DJPR 04/02/2002).

27. Como se observa, o critério de julgamento das propostas pelo menor preço por lotes, no caso em tela, **só afasta pretendentes da licitação**, inviabilizando a premissa de chamar o maior número de postulantes com vistas a alcançar a melhor oferta.

II – b) Ilegalidade do Impedimento da Participação de Consórcios

28. A situação mostra-se ainda mais grave ao se constatar que através *do Edital*, essa Administração eliminou a única possibilidade de corrigir as distorções causadas pelo agrupamento dos itens em lotes: **A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.**

29. O Edital estabeleceu em seu item 3.2.3 a proibição da participação de empresas reunidas em consórcio, diz o Edital:

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

(...)

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

30. Consoante ensina Hely Lopes Meirelles, o consórcio de empresas é “*uma soma de técnica, capital, trabalho e know-how para execução de um empreendimento certo, que nenhuma das firmas, isoladamente, teria condições de realizar, dados a complexidade, o custo e a* **DIVERSIFICAÇÃO das obras, serviços e equipamentos exigidos**”^[6].

31. De acordo com Marçal Justen Filho, “*há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, O INSTITUTO DO CONSÓRCIO É A VIA ADEQUADA PARA PROPICIAR AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE LICITANTES*”^[7].

32. Portanto, se o critério de julgamento fosse o menor preço por itens, ou, mesmo sendo por lotes, eles estivessem formados por produtos semelhantes, até poder-se-ia deixar de admitir a participação de consórcios. Entretanto, o critério de julgamento escolhido por esse órgão e o agrupamento de mercadorias de naturezas distintas num mesmo lote elevou consideravelmente o nível de complexidade do objeto da licitação, exigindo, sob pena de manifesta afronta à competitividade e à economicidade, que seja permitido o ingresso de empresas consorciadas na disputa.



33. Ora, ao se optar pelo critério de julgamento menor preço por lote e agrupando-se camisetas e bermudas, juntamente com as meias e sandálias, é óbvio que o universo de licitantes que poderão fornecer, conjuntamente, todos os itens, será deveras diminuto. Quem fabrica tênis, meia e mochila, não necessariamente fabrica as camisetas, bermudas etc. Provavelmente não produz. E vice-versa. Neste contexto, há que se possibilitar a participação de empresas em consórcio, de modo que se consiga, através da união de esforços e do estabelecimento de parcerias comerciais, apresentar a essa Administração uma proposta de preços vantajosa.

34. Caso contrário, as empresas que não fabriquem todos os itens serão obrigadas a encomendar com terceiros aqueles produtos que não possuem em sua linha de produção, o que, ao final e ao cabo, encarecerá desnecessariamente a contratação, porquanto as empresas concorrentes embutirão em seus preços o custo de aquisição de mercadorias de terceiros (tributação, logística etc...).

35. Em outras palavras, a admissão de consórcios, no caso específico, será muito mais benéfica a essa Administração do que restringir a hipótese. Ao se permitir a participação de empresas em consórcio certamente serão obtidos os melhores preços, na hipótese do critério de julgamento permanecer o do menor preço por lote. Por consequência, neste caso, ao vedar o ingresso de consórcios, esse Município se distanciará da proposta mais vantajosa, violando, assim o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** (economia), além do que causará, ainda, séria afronta aos **PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA**, incorrendo, assim, em **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, punível com os rigores dos disposiçõe demais disposiçõ^o 8.429/1992.es da legislação pertinente.

II – c) Da exigência de apresentação de amostras em prazo exíguo.

36. O edital estabeleceu em seu item 4.4.2.1 do anexo I – Termo de referência, que a empresa arrematante deverá apresentar amostras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diz o Edital:

4.4.2.1.Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, exceto frutas e verduras, deverão apresentar as amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), com a possibilidade de prorrogação por igual período mediante requerimento formal da empresa interessada, sujeito à avaliação pela administração para concessão da prorrogação, após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Gabinete da Secretaria de Educação estabelecido na Avenida Moises Moita, nº 785, Bairro Nenê Plácido, Tianguá – CE, CEP: 62.327-335, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min.

37. Senhores julgadores, o prazo estabelecido no Edital, é impossível de ser cumprido por qualquer empresa interessada em participar do processo, que não tenha tido as informações quanto as especificações dos produtos licitados, mesmo antes da publicação do Edital, a exigência frustra o caráter competitivo do certame, mais, sem medo de cometer injustiças, podemos afirmar que o prazo adotado pela Administração, certamente é o menor prazo estabelecido para apresentação de amostras em uma licitação no Brasil.

38. Questiona-se como qualquer empresa que não tenha produzido antecipadamente as suas amostras iria adquirir os insumos, tingir a malha no pantone exigido no edital, desenvolver o patch solicitado, costurar a peça e enviar para o Município de Tianguá/CE suas amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, senhores, somente o prazo de envio, mesmo que aéreo, de uma amostra da região sul ou sudeste para região nordeste é superior a dois dias.

39. Exatamente tratando desta questão, segue decisões do Tribunal de Contas da União sobre o prazo razoável e o princípio da razoabilidade, *in verbis*:

Estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005. (Acórdão 265/2010 – Plenário).

40. Diz o mesmo Tribunal no Acórdão 2796/2013/TCU:

Deve-se estabelecer prazo razoável para apresentação das amostras, com definição de data e horário, para análise. A fixação de apresentação de amostra em prazo demasiadamente curto e incumprível deve ser evitado, sob pena de restrição à competitividade e prejuízo a economicidade.

41. A exigência de amostras no prazo impossível de ser cumprido, por qualquer empresa que tenha tomado conhecimento das exigências do Edital após a sua publicação.

42. Senhores, podemos afirmar que somente poderá participar do processo licitatório com condições de cumprir as exigências do Edital, a empresa que já possuía previamente as informações quanto as exigências técnicas previstas no Edital, sendo que, para que haja efetiva competitividade ao certame o Município de Tianguá/CE deve ampliar o prazo para apresentação das amostras para no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

III – DO PEDIDO

43. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Triunfo, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** o acolhimento da presente impugnação e a consequente alteração do edital do **Pregão Eletrônico nº PE 02/2024-SEMED**, nos seguintes pontos, para.

a) Suspender a abertura do certame, aprazada para 06/03/2024 até o julgamento definitivo da presente impugnação;

b) Modificar o Ato Convocatório, de modo que se passe a **ADMITIR**, expressamente, a **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, OU, SUCESSIVA E SUBSIDIARIAMENTE**, na hipótese de se entender pela da restrição *indevida* à participação de empresas em consórcio, que seja então **CRIADO UM LOTE ESPECÍFICO PARA AS MEIAS E PARA SANDÁLIA**, viabilizando, assim, o comparecimento do maior número de empresas à licitação;

c) Seja apreciado o mérito da presente IMPUGNAÇÃO na forma regimental e, que seja determinada a alteração do prazo estabelecido no item 4.4.2.1 do anexo I do Edital, passando o



prazo para entrega das amostras para 15 (quinze) dias úteis, após a convocação do pregoeiro E;

d) Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior como par ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado;

Blumenau, 01 de março de 2024

Triunfo Comércio e Importação Ltda
CNPJ: 11.548.931/0001-45
Eldo Umbelino
CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP/SC
Socio Administrador



[1] — Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 14ª edição. Malheiros Editora, 2007., pág. 35;

[2] — Hely, ob. cit., pág. 36;

[3] — Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., SP, Dialética, 2000, pág. 72;

[4] — STJ, 1ª Seção, MS nº 5779/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 26/10/1998, pág. 5;

[5] — Marçal, ob. cit., pág. 214;

[6] — Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 14ª edição. Malheiros Editora, 2007., pág. 93;

[7] — Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., SP, Dialética, 2008, p. 463;



EQUIPE



**AO (À) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - SEMED**

VRC Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.366.017/0001-83, com sede na Cidade de Nova Serrana/ MG, à Rua Jadir Machado 1.203, galpão anexo nº 1.197 Jardim Padre Lauro, com CNPJ sob n.º 11.366.017/0001-83, telefone/fax n.º (31) 3357.4947, por intermédio de seu representante legal a Sra.VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº M7.823-902 e do CPF nº 036.397.986-78, vem, tempestivamente, conforme permitido no artigo 164 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria interpor a Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico **Nº 002/2024 – SEMED**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a abertura da sessão pública se dá em 06 de março de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Exigência de Amostras em prazo incompatível de produção.

Este Órgão publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **002/2024 - SEMED**, cujo objeto é:

1. DO OBJETO – PAG.04

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES, SENDO CONJUNTOS E SANDÁLIAS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CAMISAS, CONJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, TÊNIS E MEIA COLEGIAL DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, GOLA POLO DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS DE PROJETOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital**

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente edital, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser reparadas, pois elas impedem e/ou limitam a participação de diversas empresas qualificadas para entrega dos objetos licitados.

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 1

Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947

Vale frisar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

A Impugnante, ao deparar-se com a exigência de **do prazo extremamente exíguo de 48 (quarenta e oito) horas**, para apresentação das amostras, contida no **Anexo 1 - Termo de Referência, página 4, item 4.4.2, DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS AMOSTRAS:**

4.4.2.1. Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, exceto frutas e verduras, deverão apresentar as amostras, **no prazo de até 48 (quarenta e oito horas)**, com a possibilidade de prorrogação por igual período mediante requerimento formal da empresa interessada, sujeito à avaliação pela administração para concessão da prorrogação, após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Gabinete da Secretaria de Educação estabelecido na Avenida Moises Moita, nº 785, Bairro Nenê Plácido, Tianguá - CE, CEP: 62.327-335, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min.

Sabe-se que a Administração Pública realiza processos licitatórios com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato, cancelamento e/ou frustração do mesmo e conseqüentemente prejuízo aos cofres públicos.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93,

“§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

A partir do princípio da igualdade, no que se refere às licitações públicas, asseguram a todos os interessados o direito de competir nos certames licitatórios públicos, tendo a licitante assegurada à igualdade de condições entre todos os concorrentes.

Desta forma citando Furtado (2003), o princípio da isonomia está associado ao princípio da economicidade, de modo que a busca de maiores vantagens não autoriza a violação de garantias individuais ou o tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento licitatório.

Nesta mesma linha, Justen Filho (2000) registra que não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

Pois bem, tal prazo é abusivo, direcionador e impossível de ser cumprido.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não permite que se confeccione e entregue uma amostra com 100% de qualidade e personalizada de acordo com o Edital, impossibilitando que empresas de outros estados possam concorrer de fato.

E, mesmo que a Impugnante seja a detentora da melhor proposta no certame, não conseguirá cumprir tal prazo injustificado, absurdo e desarrazoado, pois para produzir e remeter os calçados, o prazo mínimo é **de 10(dez) dias úteis**, muito acima do prazo do Edital:

Etapa	Prazo
Compra e entrega dos insumos	03 dias úteis
Fabricação dos tênis personalizados	03 dias úteis
Transporte das amostras até o destino	03 dias úteis



Portanto, fica demonstrado que os prazos de entrega das amostras é inexecutável para empresas de fora do estado do Ceará, o que **limita ilegalmente** a competição e direciona para produtores locais, **além de provar que apenas um fabricante que já tenha fabricado as amostras antes da data da licitação** é que poderia entregá-las em tempo hábil.

Custos desnecessários antes da celebração do contrato (tal como a produção antecipada de amostras antes da convocação) é uma exigência vedada pelo entendimento consolidado do TCU que consta na súmula a seguir:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, § 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único. Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012.

Como a Impugnada não justificou a razoabilidade da fixação de prazo tão exíguo, há de se recorrer ao precedente do Tribunal de Contas da União que já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, **acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras:**

“A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo”.

A exigência do presente certame contraria também o Acórdão nº 3780/14 – TP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que determina que qualquer prazo de entrega “deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade”.

Já o TCE-SP, tem se um julgado que demonstra que no caso de amostras personalizadas, o prazo de apresentação deve ser estendido. Confira-se:

TCE/SP (TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 20/02/13. EXAME PRÉVIO DE EDITAL TC-000033/989/13-8 – Acórdão Relatório e voto: SEÇÃO MUNICIPAL: Em certame que tinha por objetivo a aquisição de Kits de uniforme escolar, com entrega ponta a ponto.

Entendeu-se que somente poderia ser exigido amostras do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances como condição para a sua contratação, e **que somente poderia ser exigida apresentação de amostras personalizadas se fosse concedido prazo razoável para o licitante em primeiro lugar confeccioná-las (no mínimo alguns dias). E ainda: os critérios de análise das amostras deveriam se resumir a verificação de observância das especificidades descritas no edital, com critério de julgamento objetivo.**

E tudo isso, pois é dever do administrador fixar um prazo exequível, garantindo a participação de um número razoável de competidores, já que possíveis interessados que não possuam as matérias primas compradas e as amostras finalizadas, antes da data do pregão, precisam ter tempo hábil para confeccioná-las.

Portanto, como o edital não estabeleceu prazo razoável para a concorrência de um universo de competidores e **não apenas por empresas locais**, resta clarividente, que a fixação de prazo exíguo de 48 (quarenta e oito) horas, tem apenas uma função: **diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionamento da licitação.**

Para garantir a máxima competitividade no certame em tela, a Administração deve fixar o prazo de apresentação das amostras para no mínimo **10(dez) dias úteis**, após a convocação.

É isso que outros órgãos públicos que não limitam a competitividade fazem, conforme se comprova no quadro a seguir, com dados extraídos dos editais de licitação nos quais a impugnante participou nos últimos meses.

Órgão Público/Edital	Objeto	Prazo para amostras
Pregão Eletrônico nº 10/2023 - Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	TÊNIS ESCOLAR	10 dias
Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Prefeitura Municipal de Cascavel - PR	TÊNIS ESCOLAR	15 dias úteis
Pregão Presencial nº 03/2023 - Prefeitura Municipal de Balsa Nova	TÊNIS ESCOLAR	20 dias úteis
Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP	TÊNIS ESCOLAR	10 dias

Portanto, fica demonstrado que **o prazo de 48(quarenta e oito) horas não é usual nas licitações do ramo e que serve apenas para privilegiar fabricantes locais que já tenham fabricado as amostras antes da data da licitação.**

Fato esse agravado pelo fato de a Impugnante não ter encontrado em nenhum documento do edital, lay-out do modelo do tênis licitado e também não localizou links de braços e gravuras a serem impressos no produto solicitado, corroborando com a perspectiva que apenas fabricantes que já tenham esse material, tem possibilidade de participar do certame, com expectativa de vitória.

Os tribunais de Contas já decidiram diversas vezes pela irregularidade de prazos insequíveis, portanto a Impugnada deve alterar seu prazo.

A imposição de prazo exíguo de apresentação das amostras, na prática atua como condição restritiva de isonomia e competitividade nas licitações, pois, não possui amparo legal, nem fático, violando espessamente o inciso I do art. 9º da lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prover, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrijam ou frustrem a caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.**
- b) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.**

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação do edital no ponto anteriormente explicitado, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-se de praticar atos que venham a frustrar o caráter de isonomia e competitividade do procedimento licitatório.

É inadmissível que a matriz das obrigações referentes a uma contratação de grande vulto como essa não tenha passado por criteriosa análise dos prazos necessários para entrega das amostras, no intuito permitir a efetiva participação de mais de uma empresa, promovendo a competitividade do certame.

Neste cenário, é imperioso e urgente que esse órgão público faça detida revisão de todos os termos do Edital, adequando os prazos para entrega das amostras, de acordo com prazo hábil para desenvolvimento da modelagem e a respectiva entrega em no mínimo **10(dez) dias úteis**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a procedência da Impugnação e ao final seja julgada procedente, para que o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico do Município de Tianguá - CE, sob o nº 02/2024 – SEMED, para que:

1 - Amplie o prazo para entrega das amostras para 10(dez) dias úteis.

2 – Apresente lay-out dos produtos e respectivas artes a ser impressa nos produtos.

3 - Requer, ainda, que seja suspenso o Pregão Eletrônico ora impugnado até que haja apreciação da presente impugnação, assim como realizada suas alterações, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, economicidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições, especialmente do ora impugnante.

Termos em que, pede e espera deferimento.

VANESSA
RODRIGUES DE
CARVALHO:03
639798678

Assinado de forma
digital por VANESSA
RODRIGUES DE
CARVALHO:036397986
78
Dados: 2024.02.26
11:10:59 -03'00'

Nova Serrana, 23 de fevereiro de 2024.

VRC INDUSTRIAL LTDA
CNPJ.11.366.017/0001-83
Vanessa Rodrigues de Carvalho
M7.823-902 – CPF. 036.397.986-78

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 5

Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947

Assunto: **Re: Informação PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-SEMED**

De Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Para: Nova Global Business <novaglobalnegocios@gmail.com>

Data 05/03/2024 15:59



Sr licitante, boa tarde.

Até o momento, não recebemos comunicações de outras empresas enfrentando o mesmo problema no cadastramento para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-SEMED.

Para solucionar essa questão, recomendamos que entre diretamente em contato com a equipe técnica responsável pelo sistema BBNNET. Eles são especializados em lidar com questões relacionadas à plataforma e poderão oferecer assistência específica para resolver o problema que você está enfrentando.

CPL de Tianguá

Em 05/03/2024 15:37, Nova Global Business escreveu:

Boa tarde!

Não estou conseguindo vincular os documentos de habilitação e ficha técnica no ato do cadastramento no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-SEMED. Alguma outra empresa entrou em contato com a mesma dificuldade?

Atenciosamente,

Luiz Carlos

Assunto: **Re: REFERENTE AO PREGÃO N° PE 02/2024-SEMED**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: JS FROTA <jsfrotacomercial@gmail.com>
Data: 05/03/2024 17:23

web

- ANEXO III - RELAÇÃO DOS ANEXOS - LAYOUT.pdf (~11 MB)

Boa tarde, segue em anexo a solicitação dos layout.

CPL de Tianguá

Em 04/03/2024 14:15, JS FROTA escreveu:

Boa tarde! pela presente solicitamos os layout do pregão eletrônico N° PE 02/2024-SEMED, para que possamos começar a fabricar nossas amostras.

